



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CONISCA

ÁGUAS DE LINDÓIA - LINDÓIA - MTE ALEGRE DO SUL - SERRA NEGRA - SOCORRO

Processo nº 007/06
Folha nº 004
Visto

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 007/2006.

Dispõe sobre a abertura de inscrições para processo seletivo visando a contratação de médico psiquiatra e médicos pediatras para o CONISCA e dá outras providências correlatas.

O CONISCA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS, através de seu representante legal, **ÉLCIO FIORI DE GODOY**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem possa interessar que estão abertas as inscrições para o processo seletivo visando a contratação de pessoal para o CONISCA, regendo-se a contratação pelas condições constantes do presente edital.

Art. 1º Ficam assim caracterizados os empregos a serem preenchidos mediante processo seletivo:

Emprego	Vagas	Requisitos	Carga horária	Salário
Médico Psiquiatra	1 (uma)	Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM e especialidade em psiquiatria.	Plantão de 12 (doze) horas	R\$ 330,00 por plantão
Médico Pediatra	3 (três)	Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, especialidade em pediatria.	Plantão de 12 (doze) horas	R\$ 330,00 por plantão

Art. 2º Os empregados serão contratados pelo regime da celetista, previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para prestação dos serviços técnico-profissionais respectivos para o CONISCA, a quem será diretamente subordinado, consoante determinação da Secretaria Executiva.

§ 1º Constituirão atribuições e tarefas dos empregados, dentre outras a serem oportunamente estabelecidas, a prestação dos serviços de acordo com seus conhecimentos técnico-profissionais específicos e dentro da natureza de suas atribuições, bem como tudo o quanto dispensa especificação por estar naturalmente compreendido, subentendido ou relacionado com a profissão, conforme determinações do CONISCA.

§ 2º Os empregados serão contratados inicialmente por tempo determinado, através de contrato de experiência não superior a 60 (sessenta) dias, e, após, se julgados aptos a exercerem a função perante o CONISCA, terão seus contratos prorrogados por tempo indeterminado.

Art. 3º A fiscalização, realização e organização de todos os atos do Processo Seletivo ficará sob a responsabilidade da Comissão Organizadora e Examinadora a ser designada, composta por membros de reconhecida idoneidade moral e conhecimento das matérias a serem examinadas.

Art. 4º Os interessados em candidatar-se aos empregos deverão dirigir-se ao CONISCA - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas, situado na Rua José Ermírio de Moraes, nº 80, Jardim Lindóia, na cidade de Lindóia-SP, no período de 25 a 27 de setembro de 2006, no horário das 08:00 h as 12:00 h, munidos da cédula de identidade ou carteira profissional, necessários ao preenchimento completo da ficha de inscrição referente ao emprego.

RUA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES, 80 - JARDIM LINDÓIA - CEP 13950-000 - LINDÓIA - SP
FONE/FAX: (19) 3898-1499 - Email: conisca@ig.com.br - CNPJ 06.138.766/0001-13

"RESPEITANDO A VIDA, FAZENDO A DIFERENÇA"



§ 1º No ato de inscrição o candidato deverá assinar requerimento próprio para concorrer ao emprego.

§ 2º Não serão admitidas inscrições uma vez encerrado o prazo e não haverá atendimento fora do horário, ambos estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 3º A ficha de inscrição poderá ser obtida no mesmo local especificado no *caput* deste artigo.

§ 4º A inscrição deverá ser feita pessoalmente ou por procurador formalmente constituído com poderes especiais, não sendo aceitas inscrição condicional, por via postal, fax-simile ou extemporâneas, sob qualquer pretexto.

§ 5º A ficha de inscrição referente ao emprego deverá ser correta e totalmente preenchida pelo candidato ou seu procurador, sendo todas as informações prestadas de responsabilidade dos mesmos.

§ 6º Nenhum documento será retido no ato da inscrição, exceto no caso de inscrição por procuração, quando será exigida a entrega do respectivo mandato com firma reconhecida, acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e a apresentação do documento de identidade original do procurador.

Art. 5º São requisitos aos candidatos ao exercício do emprego, obrigatoriamente:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas no Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1972, ou ainda estrangeiro na forma disposta na legislação pertinente;

II - ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos até a data de encerramento das inscrições;

III - possuir, na data da posse, habilitação para o emprego;

IV - estar quite com as obrigações militares, quando for o caso;

V - estar gozando de seus direitos civis, políticos e eleitorais;

VI - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao emprego;

VII - não ser aposentado por invalidez ou ter idade maior que 70 (setenta) anos;

VIII - possuir os requisitos correspondentes ao emprego, descritos no artigo 1º.

Art. 6º A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza.

Art. 7º O candidato que vier a ser habilitado através do Processo Seletivo de que trata este Edital somente poderá ser investido no emprego se atendidas à época de sua convocação todas as exigências para a investidura descritas no artigo 1º, obedecido o limite de vagas existentes, bem como a disponibilidade financeira do CONISCA.

§ 1º O candidato deverá provar que possui as condições de preenchimento do respectivo emprego, apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados, confrontando-se então, declaração e documentos, sob pena de perda do direito à vaga.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CONISCA

ÁGUAS DE LINDÓIA - LINDÓIA - MTE ALEGRE DO SUL - SERRA NEGRA - SOCORRO

Processo nº 007106
Folha nº 006
Visto

§ 2º No ato de sua inscrição, o candidato assume todas as responsabilidades legais por quaisquer declarações prestadas, não se responsabilizando o CONISCA por informações e endereços incorretos ou incompletos fornecidos pelo candidato ou seu procurador.

§ 3º A Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo poderá, se necessário, anular todo e qualquer ato que anteceder à homologação do mesmo, desde que verificada falsidade ou inexatidão na documentação apresentada pelo candidato ou o não atendimento dos requisitos mínimos fixados por este edital.

Art. 8º O deferimento das inscrições dependerá do correto e total preenchimento pelo candidato ou seu procurador da ficha de inscrição, observadas as disposições deste Edital, devendo ainda ser indicada a forma de contato para serem dirimidas eventuais dúvidas.

Parágrafo único. Não será aceita a inscrição que apresentar rasura ou emenda, bem como ausência de assinatura do candidato ou de seu procurador no requerimento de inscrição.

Art. 9º A ficha de inscrição do candidato será recepcionada pela Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo.

Art. 10 Encerrado o prazo das inscrições serão publicadas pela Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo, através de relação própria, as inscrições indeferidas.

§ 1º As inscrições indeferidas trarão o nome do candidato e a indicação do respectivo motivo do indeferimento.

§ 2º Não havendo publicação todas as inscrições considerar-se-ão deferidas.

Art. 11 No caso de indeferimento da inscrição, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da relação de que trata o artigo 10, caberá recurso à Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo, que o julgará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Interposto o recurso, não sendo este julgado no prazo de 5 (cinco) dias, o candidato poderá participar condicionalmente do processo seletivo até a decisão do recurso, permanecendo no processo se esta lhe for favorável, e dele sendo excluído, se negada a inscrição.

Art. 12 A relação completa de candidatos para os empregos será divulgada através de relação a ser afixada na sede do CONISCA.

Art. 13 A seleção dos candidatos aos empregos de médico psiquiatra e médico pediatra se efetivará mediante processo específico de avaliação de títulos, observada a ordem de preferência de acordo com a pontuação obtida, considerando-se os seguintes critérios:

I - Títulos técnicos e universitários, exceto os exigidos para o exercício do emprego:

- a) Doutorado: 15 (quinze) pontos;
- b) Mestrado: 10 (dez) pontos;

RUA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES, 80 - JARDIM LINDÓIA - CEP 13950-000 - LINDÓIA - SP
FONE/FAX: (19) 3898-1499 - Email: conisca@ig.com.br - CNPJ 06.138.766/0001-13

"RESPEITANDO A VIDA, FAZENDO A DIFERENÇA"



Processo nº	007/06
Folha nº	097
Visto	

c) Pós Graduação: 5 (cinco) pontos.

II - Experiência comprovada na área, através de carteira profissional ou certidão própria junto a órgão público, participação em comissões técnicas, grupos de trabalho, bancas examinadoras e assessorias especiais constituídas com fim específico: 2 (dois) pontos.

III - Participação em congressos, simpósios e seminários: 1 (um) ponto a cada bloco de 4 (quatro) horas.

IV - Trabalhos apresentados sob a forma de:

a) Livros publicados: 5 (cinco) pontos;

b) Artigos publicados em periódicos técnicos ou científicos ou de entidades profissionais: 4 (quatro) pontos;

c) Artigos publicados em jornais, revistas ou periódicos diversos: 1 (um) ponto.

V - Atividades didáticas: 1 (um) ponto a 10 (dez) horas/aula.

Art. 14 A classificação do candidato se dará de acordo com o somatório dos pontos alcançada na pontuação obtida com os títulos, observados os seguintes limites:

I - Títulos técnicos e universitários: 45 (quarenta e cinco) pontos;

II - Experiência comprovada na área, participação em comissões técnicas, grupos de trabalho, bancas examinadoras e assessorias especiais constituídas com fim específico: 10 (dez) pontos;

III - Participação em congressos, simpósios e seminários: 20 (vinte) pontos;

IV - Trabalhos apresentados sob a forma de livros publicados, artigos publicados em periódicos técnicos ou científicos ou de entidades profissionais e artigos publicados em jornais: 15 (quinze) pontos;

V - Atividades didáticas: 10 (dez) pontos.

§ 1º Fica fazendo parte integrante do presente edital a ficha anexa, que será utilizada pela Comissão para a contagem de pontos do candidato.

§ 2º Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente, enumerados em lista classificatória geral em ordem de classificação final, com a relação de todos os candidatos aprovados ao emprego.

§ 3º A classificação final será publicada através de lista divulgada no quadro de avisos da sede do CONISCA, em data a ser definida pela Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo.

§ 4º É vedada a divulgação dos nomes dos candidatos reprovados.

Art. 15 No caso de empate de pontos entre candidatos, terá preferência, sucessivamente:

a) o de maior idade;

b) o que tiver maior tempo de serviço;

c) o casado.

Art. 16 Da classificação final caberá recurso, sem efeito suspensivo, interposto no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de sua publicação, para o único efeito de correção de notório erro de fato.



Processo nº 007/06
Folha nº 08
Visto

Art. 17 Os recursos deverão ser interpostos por petição endereçada ao Presidente do CONISCA, acompanhados das razões, desde que versem exclusivamente sobre questões de legalidade, devendo ser protocolados na sede do Consórcio, à Rua José Ermírio de Moraes, nº 80, Jardim Nova Lindóia, em Lindóia-SP.

§ 1º Dos recursos deverão constar o nome do candidato, a denominação do emprego, o número de inscrição, o número do documento de identidade, o endereço para correspondência e o telefone.

§ 2º Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes, que apontarem circunstâncias que os justifiquem e interpostos dentro do prazo.

§ 3º O recurso interposto por procuradores só será aceito se estiver acompanhado do respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida e cópia reprográfica do documento de identidade do procurador.

§ 4º Todos os recursos recebidos deverão ser encaminhados pelo CONISCA à Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo, para análise e manifestação a propósito do argüido.

§ 5º *Admitido o recurso, a Comissão decidirá, conforme o caso, pela reforma ou manutenção do ato recorrido, dando-se ciência ao interessado.*

§ 6º O recurso interposto fora do prazo estabelecido no *caput* deste artigo não será conhecido.

Art. 18 Decorridas todas as etapas e todos os prazos legais, o resultado será homologado por ato do Presidente do CONISCA, podendo, a partir daí, ser convocados os candidatos aprovados, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação obtida.

Art. 19 A convocação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos, de acordo com as necessidades do CONISCA, não gerando o fato da aprovação direito ao candidato à nomeação ao emprego.

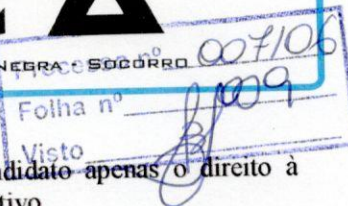
§ 1º A convocação para contratação será realizada com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data marcada para o comparecimento e será realizada conforme for determinado pela Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo.

§ 2º O não comparecimento implicará em desistência tácita do candidato, ocorrendo a perda dos direitos decorrentes do Processo Seletivo, sendo assim convocado o candidato seguinte, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação final.

§ 3º Para admissão, fica o candidato habilitado e convocado sujeito à aprovação em exame médico de capacidade física e mental, de caráter eliminatório, sendo que, os que não lograrem êxito não serão contratados.

§ 4º Os candidatos convocados que não comparecerem ao exame de capacidade física e mental serão considerados desistentes, exaurindo-se, assim, o seu direito.

§ 5º Os candidatos habilitados e aprovados no exame de capacidade física e mental serão convocados para procederem à aceitação da vaga oferecida.



§ 6º A aprovação e a classificação definitiva geram para o candidato apenas o direito à preferência na nomeação, de acordo com sua classificação no Processo Seletivo.

§ 7º No caso do candidato convocado não aceitar ocupar a vaga, o mesmo deverá assinar termo de desistência, sendo excluído do Processo Seletivo.

Art. 20 Para a contratação não serão aceitos protocolos, nem fotocópias reprográficas não autenticadas dos documentos.

Parágrafo único. O candidato que for admitido e não entrar no exercício das funções do emprego perderá os direitos decorrentes de sua contratação.

Art. 21 Das decisões da Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo caberão recursos fundamentados ao Presidente do CONISCA, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) horas, contados da divulgação oficial do ato recorrido.

Art. 22 Durante o prazo de validade do Processo Seletivo, o candidato classificado deverá manter atualizado o seu endereço perante o CONISCA, para eventuais convocações via imprensa e/ou pessoalmente, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível convocá-lo por falta da mencionada atualização.

Art. 23 O presente Processo Seletivo terá o prazo de validade 1 (um) ano, contado da data da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do CONISCA.

Parágrafo único. O prazo de validade estabelecido não gera para o CONISCA a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos aprovados, reservando-se ao Consórcio o direito de proceder as convocações em número que atenda aos interesses e as necessidades dos serviços, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira

Art. 24 Será excluído do Processo Seletivo, sem prejuízo de outras medidas de administrativas, cíveis e criminais, o candidato que :

- I - fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexacta;
- II - utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo;
- III - efetuar inscrição fora do prazo previsto;
- IV - deixar de atender a convocação ou qualquer outra orientação da Comissão.

Parágrafo único. A inexatidão das afirmativas e ou a existência de irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição e a desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

Art. 25 Todos os casos, problemas ou questões que surgirem em relação ao Processo Seletivo e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital, serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Examinadora, ouvida a assessoria jurídica, se necessário.

Lindóia, 21 de setembro de 2006.

ÉLCIO FIORI DE GODOY
Presidente do CONISCA